

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7967

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Orientação para o Uso Assertivo dos Serviços Públicos de Saúde, no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Rondinelle Batista/Novo e Cleverson Sibulski/União, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Conscientização e Orientação para o Uso Assertivo dos Serviços Públicos de Saúde, com o objetivo de informar e orientar a população sobre as atribuições e a correta utilização dos serviços públicos de saúde disponíveis no município e na rede de atendimento vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

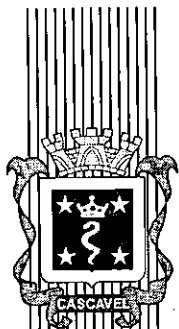
Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

I - esclarecer à população as diferenças entre os níveis de atenção à saúde e os serviços que compõem as redes públicas municipal e regional vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a Atenção Primária, os serviços de urgência e emergência, a atenção especializada e hospitalar, bem como os sistemas de regulação;

II - promover a utilização assertiva e responsável dos serviços públicos de saúde, evitando a sobrecarga indevida dos serviços de média e alta complexidade;

III - contribuir para a redução do tempo de espera nos atendimentos e para a otimização dos recursos públicos destinados à saúde;

IV - fomentar educação em saúde no município, garantindo que a população compreenda onde e quando buscar atendimento, de acordo com a gravidade e o tipo de demanda; e



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

V - valorizar a Atenção Primária à Saúde, compreendida como o primeiro nível de atendimento e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes nacionais.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio das seguintes ações:

I - divulgação permanente de informações educativas nas unidades da rede pública de saúde e nos serviços vinculados ao SUS;

II - produção e veiculação de materiais gráficos, audiovisuais e digitais explicativos sobre a função e a finalidade dos serviços de saúde, bem como sobre o fluxo adequado de atendimento;

III - realização de campanhas educativas, palestras, seminários e ações informativas em escolas, centros comunitários, empresas e demais espaços de convivência social;

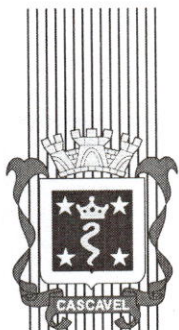
IV - capacitação periódica de servidores da saúde e de agentes comunitários para atuação como multiplicadores das informações junto à população;

V - disponibilização, nos canais oficiais do município, de conteúdos didáticos explicando o funcionamento da rede de saúde e a indicação do serviço adequado para cada situação; e

VI - orientar a população sobre a classificação dos atendimentos em baixa, média e alta complexidade, promovendo o adequado direcionamento das demandas dentro da rede pública de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e firmar instrumentos de cooperação com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, empresas privadas, veículos de comunicação, órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços ao setor público, com vistas ao apoio na divulgação de campanhas, à produção e à distribuição de materiais informativos e à execução de ações educativas relacionadas ao Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

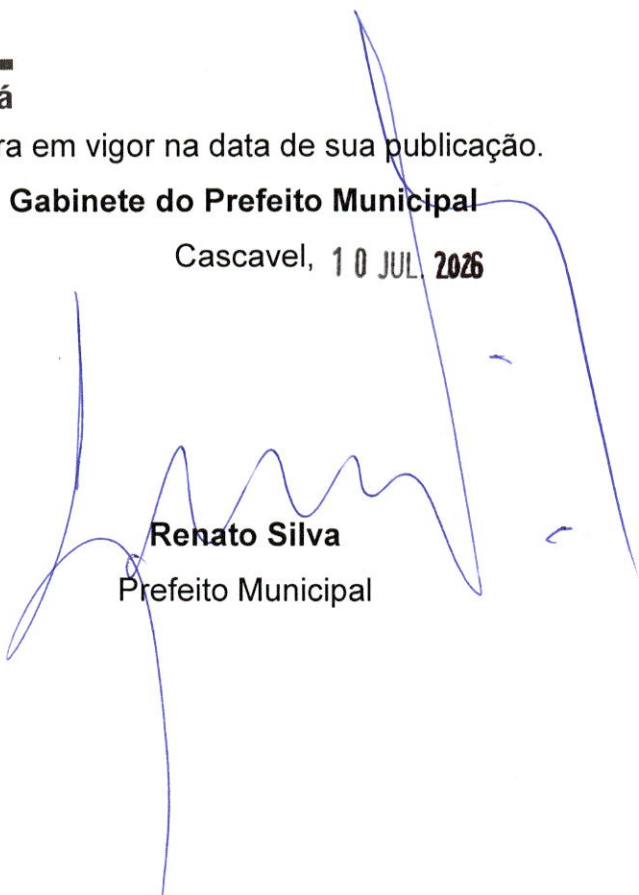


MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 JUL. 2026


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4500 Em: 11/07/26

Órgão Impresso: —

Nº — Em: —/—/—